

RESOLUÇÃO CME Nº 2, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Estabelece as Diretrizes para o funcionamento das turmas de Educação de Jovens e Adultos no nível de alfabetização de Anchieta.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Anchieta/SC, de conformidade com o disposto nos Art. 4º, § V; Art. 7º, § 1º, Art. 18, alínea “q”, Art. 66 da Lei 057, de 23 de dezembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução institui as Diretrizes de Funcionamento para a Educação de Jovens e Adultos a serem obrigatoriamente observadas na organização das turmas, na estrutura dos componentes curriculares das Séries Iniciais do Ensino Fundamental a serem trabalhados nos cursos que serão desenvolvidos, bem como, as formas de avaliação e certificação dos estudantes.

Art. 2º É possibilitado a participação das turmas de Educação de Jovens e Adultos a pessoas maiores de 18 anos, que não tiveram acesso à escolaridade em idade própria ou em tempo insuficiente para a alfabetização ou conclusão das Séries Iniciais do Ensino Fundamental;

Art. 3º A Organização das turmas dar-se-á observando-se a quantidade de estudantes dispostos a estudarem naquela localidade, o nível de conhecimento de cada estudante constatado a partir de avaliação ou por comprovante de escolaridade;

§ Cada turma não poderá ter menos que 07 (sete) estudantes nem mais que 20 (vinte) estudantes.

Art. 3º Serão trabalhados nas turmas de alfabetização de Jovens e Adultos Componentes curriculares estabelecidos na Base Nacional Comum, de forma interdisciplinar, sendo observadas as quatro áreas do Conhecimento Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências sociais, com enfoque prioritário para a alfabetização.

Art. 4º As avaliações realizadas pelos professores das turmas serão trimestrais, com avaliação descritiva e por nota de 0 a 10, dos conhecimentos dos estudantes em cada área do conhecimento.

§ 1º Serão considerados aprovados e aptos para receberem os certificados, os estudantes que atingirem 60% na prova final realizada pela Secretaria Municipal de Educação, baseada nos conceitos mínimos garantidos pelos documentos curriculares do município;

§ 2º Os estudantes deverão freqüentar as aulas das turmas de educação de jovens e adultos pelo período de, no mínimo, um ano letivo para receber a certificação.

Art. 5º Serão certificados pela Secretaria Municipal de Educação, com habilitação equivalente às séries iniciais do Ensino Fundamental, os estudantes que tiverem habilidades conferidas a partir de avaliação específica, conforme os conteúdos mínimos a partir da Base Nacional Comum Curricular;

§ único: os certificados dos estudantes serão cadastrados no livro de certificados da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 – A formação inicial e continuada de profissionais para a Educação de Jovens e Adultos terá como referência as diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental e as diretrizes curriculares nacionais para a formação de professores.

Anchieta, 16 de fevereiro de 2018.

Simone Fátima da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação